



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 614/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 721/2019, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL) e Ver. JANAÍNA LIMA (MDB), que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA, COM A INSTALAÇÃO DE CATRACAS NAS ESCOLAS SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-721/2019

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Administração Pública,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 721/2019, de autoria do nobre Vereador Isac Felix e da nobre Vereadora Janína Lima, que "Dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências." O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Administração Pública em 03/08/2023.

ELY TERUEL
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Presidente da Comissão de Administração Pública

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001628-0

Parecer SME/AJ Nº 084604544

SME

Senhor Chefe de Gabinete,

A ATL requereu desta pasta análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 721/19, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas em escolas.

O projeto de lei prevê a obrigatoriedade do controle de entrada e saída de alunos, professores e visitantes das escolas públicas municipais por meio da instalação de catracas para assegurar sua segurança (art. 1º). O art. 2º afirma que a gestão do sistema de controle pode ser feita diretamente ou por terceiros, conforme escolha da administração da escola, desde que se mantenha a identificação dos frequentadores. Segundo o art. 3º, o controle de alunos, professores e funcionários pode ser feito por meio de um cadastro prévio com cartão magnético ou "CR Code" (verificar ortografia) para entrar nas instalações. O art. 4º define um prazo de 180 dias para que as escolas implementem as medidas dessa lei e o art. 5º determina que o Poder Executivo tem 90 dias, a partir da publicação desta lei, para regulamentá-la. Os arts. 6º e 7º veiculam dizeres protocolares.

Na SME, o texto foi submetido a análise da COGED e desta assessoria.

* * *

Ao impor a instalação de catracas, a iniciativa avança sobre a autonomia pedagógica das escolas. Embora o art. 2º do projeto de lei estabeleça que a gestão do sistema de controle possa ser realizada diretamente ou terceirizada, segundo o critério da administração da escola, a autonomia não significa apenas a capacidade de escolha entre alternativas previamente determinadas. Trata-se, antes, da liberdade das escolas de tomar decisões fundamentais sobre a condução de sua política educacional e de segurança. Essa liberdade é crucial para garantir que as soluções adotadas sejam adaptadas às especificidades de cada instituição. A obrigatoriedade da instalação de catracas impõe uma solução genérica, que não leva em conta as peculiaridades de cada escola.

Interferências externas na autonomia de escolas são problemáticas. A decisão de instalar mecanismos para controle de acesso e monitoramento pode até mesmo ser adotada com fundamento na autonomia administrativa e operacional para se organizar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme decisão discricionária da administração pública, mas não pode ser estabelecida *a priori*. Não cabe ao legislador limitar direitos fundamentais, sem a correspondente justificativa concreta. A autoridade e a vigilância do ambiente escolar estão a cargo da direção da escola. Não se deve presumir sua incapacidade de garantir a proteção à integridade física e emocional de alunos e professores.

A segurança escolar é uma questão complexa, que não será enfrentada por soluções simplistas. A adoção de um sistema de vigilância e controle de acesso em uma escola não se equipara ao monitoramento feito em outros locais como um shopping center, um aeroporto, um banco ou uma via pública. É crucial que

ela seja assegurada por meio de políticas públicas efetivas, não somente por meio da limitação e controle de acesso aos espaços de educação. A verdadeira solução requer um planejamento cuidadoso, que preserve os valores fundamentais do ambiente escolar, ao mesmo tempo que aborde a segurança de maneira eficaz e respeitosa. A imposição de medidas de segurança rígidas (por um terceiro) pode criar uma cultura de vigilância e controle que interfere no ambiente de aprendizado, e pode não se alinhar com os valores pedagógicos da escola.

Não se deve distorcer a percepção de que a escola é um espaço seguro para a liberdade e o desenvolvimento. A escola deve ser um ambiente acolhedor, facilitador do diálogo e promotor da liberdade, o que é prejudicado por medidas que sugerem uma desconfiança geral dos alunos e funcionários, forjando uma atmosfera intimidante, que pode ser desfavorável ao aprendizado, ao inibir a interação, a troca de experiências e a circulação livre, comprometendo o sentido de pertencimento e o clima de confiança indispensável para a aprendizagem efetiva. Os esforços para proteger os estudantes, professores e funcionários não devem resultar na erosão de atributos propícios para o acolhimento e o aprendizado.

A escola é um lugar especial e delicado. O que se faz ali pode virar modelo de comportamento para os alunos. Do mesmo modo que a disciplina e a segurança dos alunos são necessárias, é igualmente fundamental a garantia de que a escola seja um espaço de confiança e liberdade, que fomente a criação de um senso de responsabilidade pelos alunos. O desenvolvimento da autodisciplina pressupõe a exposição dos estudantes à liberdade. Nenhum indivíduo é monitorado o tempo todo por um grande irmão e, portanto, os indivíduos devem ser preparados para lidar com seu livre arbítrio.

A solução verdadeira e duradoura para a segurança escolar virá de um processo participativo, respeitando a autonomia das escolas e considerando as particularidades de cada uma. É crucial que as escolas mantenham o poder de fazer suas próprias escolhas de acordo com seus princípios pedagógicos e sua comunidade, nos termos do art. 206, II, da Constituição e do art. 7º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 12/06/2023, às 09:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084604544** e o código CRC **77681FEA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001628-0

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 085093982

São Paulo, 20 de junho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 721/2019, de autoria do Vereador Isac Félix e da Vereadora Janaína Lima, que “Dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.”

À SME/COGED

Senhora Coordenadora

Trata o presente de Projeto de Lei nº 721/2019, de autoria do vereador Isac Félix e da vereadora Janaína Lima, que dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito do Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências, conforme documento 084509692. Destacam-se do texto:

- ü A obrigatoriedade de instalação de catracas para controle de entrada e saída de alunos, professores e visitantes das escolas públicas municipais;
- ü Gestão do sistema de controle de forma direta ou terceirizada;
- ü Controle mediante cadastro prévio com cartão magnético ou “CR Code” no caso de alunos, professores e funcionários.

Os autores justificam tal projeto pelos muitos casos de agressividade e violência relatados dentro das escolas e, no caso da rede pública municipal, em que os alunos são crianças, a maior preocupação com a segurança delas, acreditando que o controle de entrada pode inibir a frequência de pessoas com más intenções.

O Projeto de Lei em questão aponta obrigatoriedade de instalação de catracas nas unidades educacionais, o que, de forma impositiva, incide diretamente na autonomia das escolas, o que pode gerar dificuldades e /ou impossibilidades diante da especificidade de cada unidade e do contexto social no qual está inserida. Baseado no documento 084604544, do qual há concordância, a liberdade de tomada de decisão das escolas é crucial para assegurar que a

Desse modo, embora reconhecido o mérito do intento, tem-se o entendimento da inviabilidade do projeto.



Rosangela Dalla Bernardina Fratelli
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 20/06/2023, às 09:04.



Lilian Granato
Assistente Técnico de Educação I
Em 20/06/2023, às 09:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085093982** e o código CRC **B261961C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0001628-0

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 085303806

ASSUNTO:Projeto de Lei nº 721/2019, de autoria do Vereador Isac Félix e da Vereadora Janaína Lima, que "Dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências".

SME/Sec Adj

Senhor Secretário,

Trata-se do Projeto de Lei 721/19 (084509692) do Nobre Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

Considerando a manifestação técnica de SME/COGED/DINORT (085093982) fundamentada pela Lei nº 16.134/201 e Decretos nº 58.840/2019, bem como o Decreto nº 62.312/2023 conclui que a Secretaria Municipal de Educação tem dado a devida atenção no sentido de promover iniciativas que visam assegurar a segurança e o bem-estar de todos, alunos e profissionais da escola, bem como, o parecer de SME/AJ (084604544) entende que a iniciativa do projeto de lei restringe a capacidade das unidades a adaptarem às suas circunstâncias individuais e de tomarem decisões adequadas às suas realidades locais, no limite, avançando sobre a autonomia administrativa e operacional das escolas, esta Assessoria, embora vislumbre grande relevância do presente projeto encaminhado pelo Nobre Vereador Isac Félix e da Vereadora Janaína Lima, respeitosamente, conclui pela inviabilidade de sua aplicação.



Beatriz de Jesus Silva Carvalho

Assessor(a) II

Em 03/07/2023, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085303806** e o código CRC **6711CBBB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0001628-0

Encaminhamento SME/GAB Nº 088061144

São Paulo, 11 de agosto de 2023

Assunto: Projeto de Lei nº 721/2019, de autoria do Vereador Isac Félix e da Vereadora Janaína Lima, que "Dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI (084510318), retornamos o presente com a manifestação de SME/AJ (084604544) e SME/COGED (085093982) ratificada pelo Secretário Adjunto desta Pasta (085872223) na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas apresentadas, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 17/08/2023, às 00:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088061144** e o código CRC **FBDD540A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 614/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 614/2023, acerca do Projeto de Lei nº 721/19, de autoria dos Vereadores Isac Felix e Janaína Lima, que dispõe sobre a realização de controle de entrada e saída, com a instalação de catracas nas escolas situadas no âmbito do Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 04/10/2023, às 18:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089958880** e o código CRC **5D6C08B3**.